

Regularização de contas eleitorais julgadas não prestadas

Eleição	SISTEMA DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO (SRO)	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observações
2008 – Municipais	Para a regularização de contas das Eleições de 2002 a 2014 deve-se utilizar o SRO. A partir de 2024, a regularização das contas eleitorais das eleições de 2002 a 2014 deve ser encaminhada via <u>Sistema de Regularização da Omissão (SRO)</u>, regulamentado pela Resolução TSE n. 23.646/2021. O SPCE foi descontinuado para essas eleições a partir de 1º/7/2024.	As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a <u>Resolução TSE n. 22.715/2008</u> .	As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da <u>Resolução TSE n. 23.607/2019</u> (art. 80, § 1º e ss.)	A autuação é automática.	
2010 – Gerais	• Não é necessária a instalação do SRO no computador do usuário, pois se trata de um sistema web. • O sistema realizará a autuação automática do processo de Regularização da Omissão no PJe, mesmo para as prestações de contas das eleições em que não havia integração do SPCE com o PJe (Processo Judicial Eletrônico). <u>Informações importantes para o preenchimento da Prestação de Contas:</u> a. Os lançamentos de dados referentes às seguintes abas, não são obrigatórios: ABA 02 – Representantes; ABA 03 – Dados Bancários; ABA 04 – Receitas e ABA 05 – Despesas / Doação a Terceiros; b. O SRO não permite acessos simultâneos em vários equipamentos. Ao realizar o login em um dispositivo e tentar o acesso em outro	As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a <u>Resolução TSE n. 23.217/2010</u> .	As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da <u>Resolução TSE n. 23.607/2019</u> (art. 80, § 1º e ss.)	A autuação é automática.	

2012 - Municipais	equipamento, o sistema exibirá uma mensagem de alerta; c. O Sistema não disponibilizará a opção de anexar documentos comprobatórios, caso haja a necessidade de anexar documentos na prestação de contas, essa operação deverá ser realizada diretamente no PJE, após o processo ter sido autuado; d. Para eleições ORDINÁRIAS FEDERAIS ou suplementares desse mesmo tipo, o campo MUNICÍPIO somente deve ser preenchido quando se deseja selecionar um prestador de Diretório Partidário Municipal; e. Para as ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou suplementares desse mesmo tipo, o campo MUNICÍPIO somente deve ser preenchido quando se deseja selecionar um prestador de contas Candidato(a) ou uma Direção Partidária Municipal.			As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.376/2012.	As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.)	A autuação é automática.	
	Guia do usuário: https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/eleicoes/contas-eleitorais/contas-eleitorais-arquivos/guia-do-usuario-sro/@@download/file/Guia_do_Usu%C3%A1rio-SRO.pdf			As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.406/2014.	As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.)	A autuação é automática.	
Eleição	SPCE	Elaboração	Recepção	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observações
2016 - Municipais	O prestador de contas deve baixar a versão do SPCE relativa a esta eleição, disponível no site do TSE: SPCE Cadastro 2016.	Elaborar as ‘contas’ no SPCE. (v. Manual do SPCE 2016). As informações inseridas no SPCE devem ser gravadas em arquivo gerado pelo sistema (formato EPC – opção ‘Gerar Prestação de Contas’).	Depois de enviada a regularização (as ‘contas’), ela será recebida pelo Cartório Eleitoral ou pelo TRE pelo SPCEWEB 2016, em Recepção → Confirmação. A validação é feita com o número de controle.	As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades)	As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.)	Após o envio e recebimento do arquivo da regularização (das ‘contas’), o advogado do prestador de contas deverá protocolar o requerimento de regularização, as	O SPCE Cadastro 2016 não disponibiliza o tipo Regularização da Omissão. A partir das eleições de 2016, o sistema forma elo entre os arquivos das prestações de contas. Assim, não se pode

		O envio do arquivo à Justiça Eleitoral será efetuada pelo prestador de contas pelo próprio SPCE Cadastro. Também é possível o envio do arquivo pelo SPCEWEB 2016 (ODIN, opção 'Recepção → Enviar'). Não há entrega de mídia com documentos digitalizados.	Obs: O cartório deverá APENAS confirmar o número de controle no SPCE Web no correspondente extrato, juntado manualmente pelo Advogado.	devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.463/2015.		peças e demais documentos no PJe (Classe RROPCE).	recomeçar uma prestação de contas desde o início. O prestador de contas deverá solicitar ao Cartório Eleitoral ou ao TRE cópia do último arquivo da prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral (ODIN → Recepção → Histórico de Envio → Filtro → ícone Lupa → Download). Recebido o arquivo, deverá importá-lo no SPCE Cadastro para elaborar o requerimento.
Eleição	SPCE	Elaboração	Recepção	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observações
2018 – Gerais	O prestador de contas deve baixar a versão do SPCE relativa a esta eleição, disponível no site do TSE: SPCE Cadastro 2018.	Elaborar as 'contas' no SPCE (v. Manual do SPCE 2018). O prestador deve Gerar e Enviar a regularização (as 'contas') à Justiça Eleitoral (v. Manual, item 10.14). Além de enviar a prestação de contas pelo SPCE, o prestador deverá gerar a mídia de dados que contém os documentos digitalizados e entregá-la ao Cartório Eleitoral ou ao TRE.	A recepção da regularização (das 'contas') é feita pelo sistema VALIDADOR, que deve estar instalado em máquina do Cartório Eleitoral ou do TRE. Esse sistema é de versão única, aplicável para recepção e validação dos documentos inseridos no SPCE Cadastro versões 2018, 2020 e 2022. A recepção também é possível pelo SPCEWEB 2018 (ODIN, em Recepção → Enviar). Obs: Para os candidatos e	As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.553/2017.	As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.)	Para os diretórios estaduais, após o envio e recebimento do arquivo da regularização (das 'contas') com a validação da mídia, o advogado do prestador de contas deverá protocolar o requerimento de regularização, as peças e demais documentos no PJe (Classe RROPCE) Obs: Para os diretórios MUNICIPAIS não	O SPCE Cadastro 2018 não disponibiliza o tipo Regularização da Omissão. Validada a mídia, os documentos não serão refletidos no PJe, a partir do SitDoc. A partir das eleições de 2016, o sistema forma elo entre os arquivos das prestações de contas. Assim, não se pode recomeçar uma prestação de contas desde o início. O prestador de contas deverá solicitar ao Cartório Eleitoral ou

			diretórios ESTADUAIS permanece a validação, contudo, para os diretórios MUNICIPAIS somente é necessário o recebimento dos documentos assinados pelo prestador de contas, onde o cartório deverá APENAS confirmar o número de controle no SPCE Web no correspondente extrato, juntado manualmente pelo Advogado nos autos.			há recebimento de mídia.	ao TRE cópia do último arquivo da prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral (ODIN → Recepção → Histórico de Envio → Filtro → ícone Lupa → Download). Recebido o arquivo, deverá importá-lo no SPCE Cadastro para elaborar o requerimento.
Eleição	SPCE	Elaboração	Recepção	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observações
2020 - Municipais	O prestador de contas deve baixar a versão do SPCE relativa a esta eleição, disponível no site do TSE: SPCE Cadastro 2020 .	Elaborar a Regularização no SPCE (v. Manual do SPCE 2020). Atenção: esta versão do sistema disponibiliza o tipo específico 'Regularização da Omissão'. Em Qualificação, o interessado deverá escolher o tipo Regularização da omissão e clicar em gravar . Após isso, alimentar o SPCE com as informações e documentação pertinente.	A mídia gerada deverá ser apresentada ao Cartório Eleitoral ou ao TRE para Validação. A recepção da regularização (das 'contas') é feita pelo sistema VALIDADOR , que deve estar instalado em máquina do Cartório Eleitoral ou do TRE. Esse sistema é de versão única, aplicável para recepção e validação dos documentos inseridos no SPCE Cadastro versões 2018, 2020 e 2022. A recepção também é possível pelo SPCEWEB 2018 (ODIN, em Recepção → Enviar).	As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.607/2019 .	As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.)	A autuação no PJe será automática, em razão de sua integração com o SPCE. Assim, o advogado não deverá autuar o requerimento de regularização (RROPCE) manualmente.	O SPCE Cadastro 2020 disponibiliza o tipo Regularização da Omissão. Porém, a Regularização da Omissão somente será viabilizada pelo SPCE caso haja, no SICO, o lançamento do julgamento das contas eleitorais como não prestadas. A partir das eleições de 2016, o sistema forma elo entre os arquivos das prestações de contas. Assim, não se pode recomençar uma prestação de contas desde o início. O prestador de contas

		Ao final: Gerar e Enviar a Prestação de Contas (Manual, item 10.6) e Gerar Mídia para Confirmação da Entrega (10.6.3).					deverá solicitar ao Cartório Eleitoral ou ao TRE cópia do último arquivo da prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral (ODIN → Recepção → Histórico de Envio → Filtro → ícone Lupa → Download). Recebido o arquivo, deverá importá-lo no SPCE Cadastro para elaborar o requerimento.
Eleição	SPCE	Elaboração	Recepção	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observações
2022 - Gerais	O prestador de contas deve baixar a versão do SPCE relativa a esta eleição, disponível no site do TSE: SPCE Cadastro 2022.	Elaborar a Regularização no SPCE (v. Manual do SPCE 2022). Atenção: esta versão do sistema disponibiliza o tipo específico 'Regularização da Omissão'. Em Qualificação, o interessado deverá escolher o tipo Regularização da omissão e clicar em <u>gravar</u>. Após isso, alimentar o SPCE com as informações e documentação pertinente. Ao final: Gerar e Enviar a Prestação de	A mídia gerada deverá ser apresentada ao Cartório Eleitoral ou ao TRE para Validação. A recepção da regularização (das 'contas') é feita pelo sistema VALIDADOR, que deve estar instalado em máquina do Cartório Eleitoral ou do TRE. Esse sistema é de versão única, aplicável para recepção e validação dos documentos inseridos no SPCE Cadastro versões 2018, 2020 e 2022. A recepção também é possível pelo SPCEWEB (ODIN, em Recepção → Enviar).	As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.607/2019.	As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.)	A autuação no PJe será automática, em razão de sua integração com o SPCE. Assim, o advogado não deverá autuar o requerimento de regularização (RROPCE) manualmente.	O SPCE Cadastro 2022 disponibiliza o tipo Regularização da Omissão. Porém, a Regularização da Omissão somente será viabilizada pelo SPCE caso haja, no SICO, o lançamento do julgamento das contas eleitorais como não prestadas. A partir das eleições de 2016, o sistema forma elo entre os arquivos das prestações de contas. Assim, não se pode recomençar uma prestação de contas desde o início. O prestador de contas deverá solicitar ao Cartório Eleitoral ou

		Contas (Manual, item 10.6) e Gerar Mídia para Confirmação da Entrega (10.6.3).					ao TRE cópia do último arquivo da prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral (ODIN → Recepção → Histórico de Envio → Filtro → ícone Lupa → Download). Recebido o arquivo, deverá importá-lo no SPCE Cadastro para elaborar o requerimento.
Eleição	SPCE	Elaboração	Recepção	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observações
2024 - Municipais	O prestador de contas deve baixar a versão do SPCE relativa a esta eleição, disponível no site do TSE: SPCE Cadastro 2024 .	Elaborar a Regularização no SPCE (v. Manual de Elaboração de PCE 2024 e Manual do usuário SPCE Cadastro 2024). Atenção: esta versão do sistema disponibiliza o tipo específico 'Regularização da Omissão'. Em Qualificação, o interessado deverá escolher o tipo Regularização da omissão e clicar em <u>gravar</u>. Após isso, alimentar o SPCE com as informações e documentação pertinente.	A mídia gerada deverá ser apresentada ao Cartório Eleitoral ou ao TRE para Validação ou entregue via Internet pelo Sistema SIEME (nova plataforma para envio e validação online de mídia eletrônica gerada pelo SPCE Cadastro). (v. SISTEMA DE ENTREGA DE MÍDIA ELETRÔNICA DA JUSTIÇA ELEITORAL) Esse sistema é de versão única, aplicável para recepção e validação dos documentos inseridos no SPCE Cadastro versões 2018, 2020, 2022 e 2024. A recepção da regularização (das 'contas') é feita pelo sistema VALIDADOR, que deve estar instalado	As normas materiais (conformidade do conteúdo da regularização com as prescrições normativas e observação de eventuais impropriedades e irregularidades) devem obedecer ao normativo vigente à época, qual seja, a Resolução TSE n. 23.607/2019 .	As normas que regem o processo de regularização da omissão de contas eleitorais são as constantes da Resolução TSE n. 23.607/2019 (art. 80, § 1º e ss.)	A autuação no PJe será automática, em razão de sua integração com o SPCE. Assim, o advogado não deverá autuar o requerimento de regularização (RROPCE) manualmente.	O SPCE Cadastro 2024 disponibiliza o tipo Regularização da Omissão. Porém, a Regularização da Omissão somente será viabilizada pelo SPCE caso haja, no SICO, o lançamento do julgamento das contas eleitorais como não prestadas. A partir das eleições de 2016, o sistema forma elo entre os arquivos das prestações de contas. Assim, não se pode recomençar uma prestação de contas desde o início. O prestador de contas deverá solicitar ao Cartório Eleitoral ou ao TRE cópia do último arquivo da

		Ao final: Gerar e Enviar a Prestação de Contas (Manual, p. 175) e Gerar Mídia para Confirmação da Entrega (p. 184).	em máquina do Cartório Eleitoral ou do TRE. A recepção também é possível pelo SPCEWEB (ODIN, em Recepção → Enviar).				prestação de contas enviado à Justiça Eleitoral (ODIN → Recepção → Histórico de Envio → Filtro → ícone Lupa → Download). Recebido o arquivo, deverá importá-lo no SPCE Cadastro para elaborar o requerimento.
--	--	---	--	--	--	--	---

Eleição	SPCE	Elaboração	Recepção	Normas materiais	Normas processuais	Autuação e PJe	Observações
2026 - Gerais							